



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO 1885/2014**

**PROCEDIMENTO MPF 1.00.000.000391/2014-11**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**PROCURADOR OFICIANTE: RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA**

**RELATOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

**MATÉRIA:** Procedimento Administrativo. Expediente oriundo do Ministério Público do Estado do Goiás. Controle Externo da Atividade Policial. Suposto crime de sequestro (CP, artigo 148). O filho do depoente teria participado de roubo que resultou na morte de policial, após o que teria sido sequestrado por cinco homens encapuzados possivelmente policiais. O membro do MP/GO encaminhou o feito à Procuradoria da República em Goiás a fim de que apreciasse a hipótese de acionar o Procurador-Geral da República para requerer incidente de deslocamento de competência. Ausência dos pressupostos para a instauração de tal incidente. Indeferimento da remessa do feito ao Procurador-Geral da República. Revisão (Enunciado 9 da 2<sup>a</sup> CCR por analogia). Constituição Federal, artigo 109, § 5º. Competência exclusiva do Procurador-Geral da República quanto ao exame da presença ou não dos requisitos legais no caso concreto. Não conhecimento. Remessa dos autos ao gabinete do Procurador-Geral da República.

**NÃO CONHECIMENTO E  
REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta nos autos, NÃO CONHECE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA E REMETE OS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por se tratar de competência exclusiva, nos termos do disposto no artigo 109, §5º, da Constituição Federal.

Brasília-DF, 31 de março de 2014.

**Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho**  
Procurador Regional da República  
Suplente – 2<sup>a</sup> CCR/MPF

/M